



# PREFEITURA DE SOROCABA

## Secretaria da Fazenda

Divisão de Fiscalização Tributária

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF/DFT Nº 04, DE 26 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS SOLICITANDO A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DO IPTU DE TERRENOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, § 2º, DA LEI Nº 1444/1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o Art. 64 da Lei Municipal nº 4.994 de 13 de novembro de 1995 e alterações e o Art. 55 da Lei Municipal nº 11.230, de 04 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a necessária celeridade na tramitação de processos administrativos para sua conclusão, bem como a necessidade de dotar as análises administrativas de medidas de economicidade;

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** - O processamento administrativo de análise de requerimentos solicitando a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU de terrenos, nos termos do Artigo 27, § 2º, da Lei 1.444/1966, se dará na forma estabelecida na presente Instrução Normativa, devendo ser observado o prazo legal de impugnação do tributo.

**Art. 2º** - O requerimento padrão, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Sorocaba no link Serviços; - Impostos e Taxas; - Pedido de Revisão de Lançamento de IPTU; - solicitacao-para-correcao-de-lancamento-imobiliario.doc; nas Casas do Cidadão e na SAM do Paço Municipal, deverá ser preenchido e instruído com duas fotos frontais do terreno, onde seja possível visualizar o muro, grade ou alambrado; a calçada; e a pavimentação da via para qual o terreno faça frente.

**Parágrafo único** – aplicam-se, nos casos de terrenos inseridos dentro de loteamentos fechados, as mesmas disposições do caput.

**Art. 3º** - A Diretoria da Administração Tributária, por setor próprio, admitirá o pedido, após análise, fará a correção cadastral necessária, efetuará novo lançamento do tributo e notificará o contribuinte.

**Art. 4º** - Os Processos administrativos (PAs) ainda sem conclusão na data da publicação da presente Instrução Normativa, mesmo que não estejam instruídos com fotos, também serão admitidos na forma do Artigo precedente, desde que já não tenham sido produzidas provas da inexistência das benfeitorias citadas no Artigo 2º da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo único** - Os Processos administrativos (PAs) já definitivamente julgados na data da publicação da presente Instrução Normativa não serão revistos.

**Art. 5º** - O requerimento que for formulado e instruído com informações inverídicas sujeitará o respectivo contribuinte às sanções legais, de aplicação de multa e imediato lançamento do tributo original com data de vencimento correspondente, além de encaminhamento à Secretaria de Negócios Jurídicos para o ingresso de medida judicial competente.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 26 de JULHO de 2016

  
Aurílio Sérgio C. Caiado  
Secretário da Fazenda  
SEF